



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº263/90.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de NCz\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzados novos), destinado a aquisição e serviços de levantamento topográfico, terraplanagem e loteamento de um terreno, localizado na sede do município, sito na propriedade Buenos Aires, com área total de 12,5 hectares, limitando-se ao Norte com terras da mesma propriedade, ao Sul com a Av. João Teobaldo de Azevedo, ao Leste com a Rua João Evangelista e a Oeste com terras de Manoel da Paciência Monteiro de Araújo, subordinado a seguinte classificação:

7 - SECRETARIA DE OBRAS E AVIAÇÃO

7.1 Departamento de Obras e Rodovias

10573161 - Aquisição de terreno

4.1.3.0 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIALNCz\$600.000,00xx

§ 1º - O imóvel, descrito no artigo 1º destina-se a ser loteado e/ou doado a pessoas que queiram edificar no município e pessoas carentes de Buenos Aires.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá regulamentar, por Decreto, as formas e condições do previsto no § 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Superavit Financeiro do exercício de 1989.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, 13 de fevereiro de 1990.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Regulamento da Lei nº 263/90 que autoriza a doação de terreno à pessoas que queiram edificar no Município e pessoas carentes de Buenos Aires.

Art. 1º - O Loteamento de que trata a Lei 263/90 composto de 26 (vinte e seis) quadras, totalizando 688 (seiscentos e oitenta e oito) Lotes, conforme relação anexa e com a planta devidamente arquivada na Secretaria de Habitação, desta Prefeitura destina-se à doação à pessoas físicas ou jurídicas de Direito público ou privado que nele desejam edificar, com finalidade qualquer mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo com recursos próprios, ou adquiridos de terceiros, inclusive mediante ajuda financeira de Orçamento Público Municipal.

Art. 2º - A doação será precedida por meio de Contrato Escrito de Compromisso de Doação, concedida de imediato a imissão na posse, ficando o donatário obrigado a iniciar a construção, no prazo de até (01) HUM ANO contado do recebimento do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo praticado qualquer ato pelo donatário, no prazo referido no Artigo anterior, que possa ser identificada como de início da construção, o bem, volta ao Patrimônio Municipal, independentemente, de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 3º - A Escritura definitiva de bem, só será lavrada, após esteja concluída a edificação, sendo as despesas necessárias para o ato, ônus do donatário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na casos de comprovada impossibilidade do donatário em arcar com o ônus da Escritura Definitiva, pederá o Poder Público Municipal, assumi-lo.

Art. 4º - Precederá ao ato de doação, preliminar, processo de seleção, conduzido por uma comissão, designada pelo Chefe do Executivo com poderes de estabelecer regras, e critérios preferenciais, sendo contudo, necessários que o ato de decisão, anane do chefe do Poder Executivo, competente por lei, para a prática do ato administrativo e, ou jurídico, para produzir eficácia.

Art. 5º - Fica vedado ao donatário transferir o imóvel recebido, por qualquer ato, de alienação onerosa ou gratuita, sem a intervenção do Poder Público Municipal.

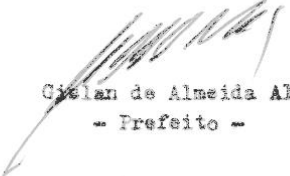


Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 10 de novembro de 1992.


Gilvan de Almeida Alencar
- Prefeito -


Maria das Dores Bione de Lima.
Secretária de Administração